



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 43

Disponibilização: 10/03/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Diretoria do Foro - SJMA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 43

Disponibilização: 10/03/2022

Diretoria do Foro - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EDITAL**SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO 2022**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO torna pública a abertura de inscrições para Seleção de Estagiários do Curso de Direito/2022, de acordo com instruções constantes do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Justiça Federal de 1º Grau no Maranhão.
- 1.2. Áreas de atuação: Secretarias de Vara/Gabinetes de Juizes Federais/Turmas Recursais/Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais.
- 1.3. Número de Vagas: Cadastro Reserva
- 1.4. Carga horária: 5 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais
- 1.5. Horário de realização do estágio: período de funcionamento da Justiça Federal no Maranhão (9 às 16 horas)
- 1.6. Valor da bolsa de estágio: R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais)
- 1.7. Valor do auxílio-transporte: R\$ 7,40 sete reais e quarenta centavos) por dia de estágio presencial
- 1.8. Duração do estágio: Até 06 (seis) meses, prorrogável, a critério das partes, por igual período e até o limite de 02 (dois) anos. Com relação aos portadores de deficiência, esse limite de 02 (dois) anos poderá ser excedido desde que haja interesse das partes e concordância entre elas.
- 1.9. O candidato aprovado, no momento da convocação para a contratação, deverá ser aluno regularmente matriculado do 4º (quarto) período, no mínimo – ao 8º (oitavo) período, no máximo, de curso de graduação em Direito oficialmente reconhecido.
- 1.10. Os candidatos aprovados que estiverem cursando o 8º período devem comprovar a matrícula e ter no mínimo 2 (dois) semestres ainda a cursar, bem como a previsão de conclusão do curso em pelo menos 1 (um) ano a contar de sua convocação.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições serão gratuitas e serão realizadas no período de **23 a 28 de fevereiro de 2022**, no portal da Justiça Federal na internet, em <https://portal.trf1.jus.br/sjma/concursos/estagios/estagios.htm>.
- 2.2. Poderão inscrever-se estudantes regularmente matriculados do **4º ao 8º período** do curso de Direito.
- 2.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou ingresso no estágio, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas e/ou documentos.
- 2.4. Não poderão inscrever-se na seleção servidores estudantes do Quadro de Pessoal da Justiça Federal no Maranhão e estudantes que nela realizem estágio remunerado, bem como parentes consanguíneos e afins até o 3º grau dos membros da comissão de elaboração da prova e dos secretários da Comissão.
- 2.5. As inscrições poderão ser prorrogadas por interesse e conveniência da Administração.
- 2.6. A Justiça Federal no Maranhão não se responsabiliza por inconsistências em sistemas de tecnologia de informação nem pela transmissão incorreta e insubsistente de dados pela internet, tais como problemas técnicos do computador do candidato, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros, que dificultem ou impossibilitem a transmissão de dados.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1. As pessoas com deficiência poderão participar da Seleção e as inscrições serão feitas conforme instrução 2 do presente edital.
- 3.2. Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 16 da Resolução N. 39, de 12/12/2008 do Conselho da Justiça Federal, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da Seleção. Quando o cálculo dos percentuais dispostos neste item resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- 3.3. Às pessoas com deficiência serão destinadas - para cada vaga de estágio que surgir no decorrer da vigência desta Seleção - a 10ª, a 20ª vagas e assim sucessivamente.
- 3.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298/99 e suas alterações.
- 3.5. As pessoas com deficiência participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 3.6. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser deficiente, devendo encaminhar, até o dia 02/03/2022, para o e-mail seder.ma@trf1.jus.br, Laudo Médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF.
- 3.7. O candidato com deficiência aprovado na Seleção deverá submeter-se à perícia médica a ser realizada pela Junta Médica da Justiça Federal no Maranhão, não cabendo recurso à decisão proferida por aquela, sendo automaticamente eliminado aquele cuja deficiência apresentada no Laudo Médico não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral final.
- 3.8. Aplica-se, no que couber, a esta seleção, a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)

- 4.1. Para as pessoas negras, as inscrições serão feitas conforme instrução 2 do presente edital.
- 4.2. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e enviarem a autodeclaração o e-mail seder.ma@trf1.jus.br, até o dia 02/03/2022, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.3. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.
- 4.4. No caso de não preenchimento total das vagas para negros, aquelas que remanescerem serão revertidas para o sistema universal de vagas.
- 4.5. Os(As) aprovados(as) da lista de negros serão convocados(as) para preenchimento das vagas, conforme a seguir:

5. DA PROVA

5.1. A prova conterà uma parte objetiva, com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, valendo 0,25 pontos cada e 02 (duas) questões discursivas, valendo 10 pontos cada, com base no programa constante do Anexo I deste edital.

5.2. O candidato que não obtiver pontuação igual ou superior a 6,0 pontos na parte objetiva da prova será eliminado do certame.

5.3. Serão corrigidas as questões discursivas dos candidatos que obtiveram pontuação igual ou superior a 6,0 na parte objetiva, e que, cumulativamente, estejam posicionados até a 200ª posição, incluindo-se todos os candidatos eventualmente empatados. Os demais candidatos serão considerados eliminados.

5.4. As questões discursivas consistirão em dissertações abordando quaisquer temas previstos no Anexo I deste Edital.

5.5. As questões discursivas servirão para avaliar, além dos conhecimentos jurídicos, a capacidade de expressão na modalidade escrita, a coerência textual e o manejo da língua portuguesa pelo candidato.

5.6. A nota final do processo seletivo consistirá na média aritmética da nota da prova objetiva e das duas questões discursivas, sendo aprovado o candidato que alcançar 7,0 (sete) ou mais pontos.

6. DA APLICAÇÃO DA PROVA

6.1. A prova será realizada pela Internet através da **plataforma ClassMarker**.

6.2. É responsabilidade de o candidato garantir que, no dia e hora marcados para a realização da prova, terá à sua disposição computador com internet para acesso à plataforma.

6.3. Até 72h antes da hora marcada para a prova, cada candidato receberá instruções para acesso e uma senha única para realização daquela. Essas instruções não podem ser compartilhadas, sob pena de imediata desclassificação da Seleção e encaminhamento de representação ao Ministério Público Federal para apuração de infração penal.

6.4. É responsabilidade de o candidato acessar a plataforma com as informações recebidas da Comissão de Seleção, para confirmação de sua inscrição e dos dados registrados na plataforma. Qualquer problema no acesso deve ser relatado à Comissão pele e-mail seder.ma@trfl.jus.br no prazo de até 48h antes da hora marcada para realização da prova.

6.5. É responsabilidade de o candidato acompanhar as comunicações da seleção em <https://portal.trfl.jus.br/sjma/concursos/estagios/estagios.htm>.

6.6. A prova terá início às 14h do dia 13 de março de 2022 (domingo), e os candidatos terão até 14h15 para iniciá-la. Após este horário, o candidato que não iniciou a prova será automaticamente desclassificado.

6.7. Somente é possível iniciar a prova uma vez, ainda que dentro do intervalo especificado no item 6.6.

6.8. Após o início da prova, cada candidato terá 120 (cento e vinte) minutos para concluí-la.

6.9. É possível a alteração das respostas às questões até a conclusão e submissão do teste. Ao atingir o limite de tempo da prova, a plataforma encerrará automaticamente a sessão e registrará as respostas informadas pelo candidato até então. A partir desse momento, não é mais possível a alteração de respostas.

6.10. Eventuais problemas de conexão com a internet que impliquem em impossibilidade de continuidade da prova ou em sua submissão antecipada são de responsabilidade do candidato, e, ainda que comprovados, não dão direito a segunda oportunidade para realização da prova.

6.11. Qualquer comunicação entre candidatos durante a prova ensejará a imediata desclassificação com envio de representação ao Ministério Público Federal para apuração de infração penal. A mesma conduta será adotada caso se verifique que o candidato realizou a prova com auxílio de terceiro. Quaisquer candidatos podem comunicar esses fatos através do e-mail seder.ma@trfl.jus.br.

6.12. Nas respostas às questões discursivas, o plágio, ainda que parcial, de texto de outro candidato, de texto online ou do conteúdo de livros ensejará a eliminação do candidato do concurso, com atribuição de nota zero na prova.

6.13. Não é permitida a consulta à legislação ou a livros de Direito durante a realização da prova, devendo o candidato atentar para o limite de tempo para as respostas.

6.14. O candidato deve garantir que, após responder a todas as questões, finalizou a prova corretamente. Após a finalização, não será mais possível alterar as respostas.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final. Na hipótese de empate na nota final será dada preferência, sequencialmente, ao candidato que: a) tiver obtido maior nota na prova discursiva, sendo esta calculada com base na média aritmética das 2 questões discursivas; b) esteja cursando o período letivo menos avançado; e c) tiver maior idade.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O resultado provisório da Seleção e o espelho das questões discursivas serão divulgados em <https://portal.trfl.jus.br/sjma/concursos/estagios/estagios.htm>, devendo os candidatos acompanharem.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos das questões objetivas poderão ser interpostos até 2 (dois) dias após a divulgação do gabarito e das questões discursivas até 2 (dois) dias após a divulgação do resultado provisório.

9.2. O candidato deverá elaborar um recurso para cada questão, sob pena de desconsideração.

9.3. Os recursos deverão conter nome e número de inscrição do candidato, devendo ser dirigidos à Comissão de Realização da Seleção de Estagiários de Direito/2022, digitados e fundamentados em literatura conceituada.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail seder.ma@trfl.jus.br.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

10.1. A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Juiz Federal Diretor do Foro.

11. DO PROVIMENTO DAS VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS

11.1. O candidato aprovado será convocado para ocupar vaga determinada pela Administração. A convocação será feita por edital publicado no portal da Justiça Federal no Maranhão, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação. Terá o candidato convocado, o prazo de 03 (três) dias úteis para enviar à Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos (SEDER), através do e-mail: seder.ma@trfl.jus.br, os seguintes documentos, em formato pdf:

- Cédula de identidade;
- CPF;
- Comprovante de matrícula que contenha o período que está cursando;
- Comprovante de Residência com CEP;
- Informação do estado civil no corpo do e-mail;
- Conta bancária na Caixa (corrente ou poupança) ou no Banco do Brasil (corrente), com respectivo cartão.
- Declarações relacionadas no Anexo III deste edital, devidamente preenchidas e assinadas;
- Foto, estilo 3x4, no formato jpeg ou jpg;

11.2. Após o envio dos documentos acima referidos, a Seccional providenciará em benefício do candidato Seguro de Acidentes Pessoais, ficando a data de início do estágio a ser definida pela Administração.

11.3. A Justiça Federal no Maranhão não se responsabiliza por informação de e-mail e número de celular incorreta, incompleta ou desatualizada.

11.4. É de responsabilidade de o candidato manter seus dados atualizados para viabilizar os contatos necessários.

11.5. O não envio dos documentos no prazo referido no item 1 implicará a convocação do próximo na ordem de classificação. O candidato automaticamente passa a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

11.6. O estágio será cumprido no período de funcionamento da Seção Judiciária, facultando-se à Administração o oferecimento do número de vagas que lhe convenha.

11.7. Não poderá ser contratado, salvo para os estágios obrigatórios e exigidos pela instituição de ensino superior:

- a) o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados ao órgão ou às entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;
- b) o militar da União, dos estados ou do Distrito Federal;
- c) o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- d) o servidor do Ministério Público.

É vedada a contratação de estagiário que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esta Seleção tem a validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser renovado por igual período por interesse da Administração.

12.2. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a divulgação de todos os atos referentes a esta Seleção, os quais serão disponibilizados no portal da Justiça Federal no Maranhão.

12.3. Os valores de bolsa de estágio e do auxílio transporte, assim como a carga horária semanal para realização de estágio poderão ser alteradas a qualquer tempo a critério da Administração.

12.4. Os casos omissos referentes à realização do processo seletivo serão resolvidos pela Diretoria do Foro.

12.5. O estágio será realizado em conformidade com a Resolução N. 208/2012/CJF e Instrução Normativa IN-13-01/TRF-1ª Região.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 15/02/2022, às 14:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15048027** e o código CRC **E8B983A8**.

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Direito Administrativo: Atos Administrativos; Contratos Administrativos; Licitações (Lei 8666/93 e Lei 14.133/21); Servidor Público: conceito; Responsabilidade Civil do Estado; Intervenção do Estado na propriedade privada; Bens Públicos; Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92);
2. Direito Constitucional: Teoria Geral dos Direitos Fundamentais; Controle de Constitucionalidade (Leis 9.868/99 e 9882/99); Da Organização do Estado: Da Organização Político-Administrativa (Capítulo I da Constituição do Título II da Constituição Federal), Da Administração Pública (Cap. VII do Título III da Constituição Federal); Do Poder Judiciário (Capítulo III do Título III da Constituição Federal, arts. 92 a 110);
3. Direito Civil: Parte Geral, Obrigações, Contratos, Responsabilidade Civil.
4. Direito Penal: Parte Geral do Código Penal: local do crime, tempo do crime, concurso de agentes e causas de extinção da punibilidade; Os crimes de estelionato (art. 171, CP), furto (art. 155, CP), roubo (art. 157, CP), apropriação indébita comum (art. 168, CP), e previdenciária (art. 168-A, CP), moeda falsa (art. 289, CP), crimes praticados por funcionário público e particular contra a administração (arts. 312 a 337-A, CP);
5. Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional, Conceito de Tributo, Competência Tributária, Limites Constitucionais ao Poder de Tributar, Obrigação Tributária e Fato Gerador.
6. Da Seguridade Social: Disposições Gerais, Da Previdência Social, Da Assistência Social – artigos 194, 195, 201 a 204 da Constituição da República; Lei nº 8.213/91: Dos Beneficiários, Das Prestações em Geral – artigos 10º a 27; Da Aposentadoria por invalidez – artigos 42 a 47; Da Aposentadoria por Idade – artigos 48 a 51; Do Auxílio-doença – artigos 59 a 64; Do Salário-maternidade – artigos 71 a 73; Da Pensão por Morte – Artigos 74 a 79; Lei nº. 8.742/93: Noções Gerais.
7. Processo Civil: Da Competência (arts. 42 a 66 do CPC/2015). Competência da Justiça Federal; Da Capacidade Processual (arts. 70 a 76 do CPC/2015); Dos Elementos da Ação. Das Condições da Ação. Dos Pressupostos Processuais; Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo (Livro VI do CPC/2015); Da Sentença e da Coisa Julgada (arts. 485 a 508 do CPC/2015); Mandado de segurança individual e coletivo (Lei 12.016/2009).
8. Processo Penal: Do inquérito policial e da ação penal; Do processo comum (Livro II, Título I do CPP, excetuando o Capítulo II).
9. Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Lei n. 10.259/01 e Lei n. 9.099/95;
10. Informatização do Processo Judicial – Lei n. 11.419/2006.

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ abaixo assinado, CPF _____ sob as penas da lei, me autodeclaro () preto () pardo e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do Sistema de Cotas para negros(as). Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.
São Luís, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARENTESCO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, estudante do Curso de Direito, selecionado(a) para realizar estágio remunerado na Justiça Federal do Maranhão, DECLARO, para todos os efeitos legais, que estou ciente das vedações previstas no art. 21 da Resolução N. 208, de 04 de outubro de 2012 e para o fim previsto no art. 2º da Resolução CNJ N. 7, de 18 de outubro de 2005, que:

- () Não possuo vínculo de parentesco com magistrado ou com servidor investido em cargo em comissão ou função comissionada neste órgão.
() Possuo vínculo de parentesco _____ com o sr.(a) _____ (magistrado ou servidor investido em cargo em comissão ou função comissionada) deste órgão.

São Luís, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO VÍNCULO PROFISSIONAL

Eu, _____, CI/RG _____, CPF _____, estudante do curso _____, selecionado(a) para realizar estágio remunerado no(a) Justiça Federal no Maranhão, DECLARO, para todos os efeitos legais, que estou ciente das vedações previstas nos arts. 21 e 22 da Resolução 208/2012-CJF.

Resolução N.208/2012-CJF:

Art. 21 - É vedada a contratação de estagiário:

- I - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na justiça federal;
II - para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º - Aplica-se à contratação de estagiário no âmbito do conselho e da justiça federal de primeiro e segundo graus, remunerado ou não, a vedação de nepotismo prevista no [art. 2º da Resolução CNJ N. 7, de 18 de outubro de 2005](#), exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 2º - O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante no anexo desta Resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 3º - A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o § 2º deste artigo acarretarão o desligamento imediato e de ofício, do estagiário.

Art. 22 - Não poderá realizar estágio não obrigatório nos órgãos de que trata o art. 3º desta Resolução:

- I - o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal ou dos municípios;
II - o militar da união, dos estados ou do distrito federal;
III - o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
IV - o servidor do ministério público.

São Luís, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato